



IMPrensa OFICIAL

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Av. Presidente Dutra, 263 - Centro

Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **202120262217**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 12, DE 11 DE MARÇO DE 2026	1
PORTARIA N° 288, de 09 de março de 2026	2
PORTARIA DE DIÁRIAS N° 018, de 09 de março de 2026	2
PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS/CO N° 007, de 11 de Março de 2026	2
PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS/CO N° 008, de 11 de Março de 2026	2
PORTARIA DE DIÁRIAS FMS N° 132/2026 de 03 de Março de 2026	3
PORTARIA DE DIÁRIAS FMS N° 133/2026 de 03 de Março de 2026	3

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA FMS N° 135, de 11 de março de 2026	3
PORTARIA FMS N° 136, de 11 de março de 2026	3
PORTARIA FMS N° 137, de 11 de março de 2026	4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO	4
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2026	4
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	5
RESULTADO DE JULGAMENTO	6
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°016/2026/PMCO/TO	9
PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 015/2026/PMCO/TO	9
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 016/2026/PMCO/TO	11
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	10

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 12, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de parte da área do imóvel de Matrícula M-8.049 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 70, XI, da Lei Orgânica Municipal, artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6º, caput, do Decreto-Lei 3.365/1941;

CONSIDERANDO que através de estudo técnico, concluiu-se que a área objeto desse decreto, constitui-se em 26.146,60 m² (vinte e seis mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), não possuindo edificações e nem benfeitorias.

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma Gleba de Terras Rural, constituída por parte do Lote 30-A1, loteamento deserto, Gleba 01, 1ª etapa, as margens da Avenida Bernardo Sayão, situada neste município de Colinas do Tocantins, matrícula sob o número de ordem M-8.049, de forma irregular, com a área total de 26.146,60m² (vinte e seis mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e um perímetro de 2.893,71 metros, Com limites e confrontações seguintes: Partindo do marco SP1-3, cravado à margem da rodovia BR-153 com coordenada georeferenciada: Lo 779069,37 La 9105286,89 com distância de 742,73 metros até o marco SP1-7, este com coordenada: Lo 778398,07 La 9104969,07; Segue para o marco SP1-20 coordenada Lo 778207,02 La 9105644,98 com uma distância de 702,38 metros, seguindo até o marco SP1-21 coordenada Lo 778231,36 La 9105649,43 com uma distância de 24,74 metros, dividindo com a área remanescente, segue para o marco SP1-5 coordenada Lo 778407,70 La 9105025,64 com uma distância de 648,23 metros, deste seguindo para o marco SP1-4 coordenada Lo 778442,68 La 9105007,19 com uma distância de 39,55 metros, seguindo para o marco SP1-2 coordenada Lo 779049,35 La 9105285,67 com distância de 567,53 metros, deste segue até o marco SP1-01, coordenada Lo 779070,43 La 9105317,36 com distância de 38,06 metros e segue até o marco inicial SP1-03 com distância de 30,48 metros, de propriedade da senhora RODEVI RODRIGUES DA ROCHA, inscrita no CPF sob nº ***.***.631-34.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à continuidade das obras de duplicação da Avenida Bernardo Sayão, bem como à implantação de novo acesso à BR-153, em razão do interesse público voltado à melhoria da mobilidade da infraestrutura urbana do Município.

Art. 3º Em conformidade do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas, dentre elas permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município, observada a avaliação mercadológica do imóvel, promover os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação área descrita

no artigo 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

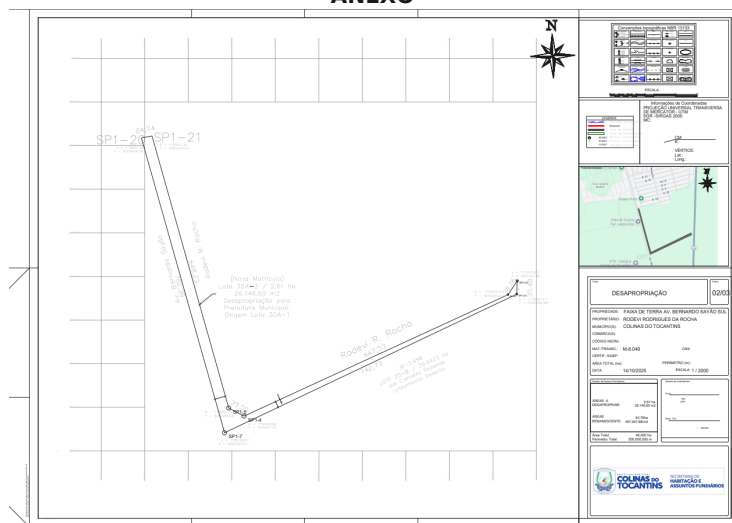
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 11 de março de 2026.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

ANEXO



PORTARIA Nº 288, de 09 de março de 2026.

“Dispõe sobre concessão de férias de servidores do Município de Colinas do Tocantins - TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o **OFICIO/SEA Nº 243/2026** da Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas/RH, solicitando **Portaria de férias** de servidores do Município de Colinas do Tocantins;

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** férias a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nº	Servidor	Mat	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	MARIA LIDIEILY FELIPE MARTINS	21654	ASSESSOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	05/03/2025 a 04/03/2026	01/04/2026 a 30/04/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 018, de 09 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820/2021.

CONSIDERANDO o **Proc. Administrativo 36/2026** o qual expõe a necessidade de deslocamento de servidor deste Município, para empreender viagem para atender demandas do Município de Colinas do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao **Sr. Valdivino Duarte de Lima**, servidor deste município, matrícula funcional Nº 2121, para empreender viagem para transporte de acadêmicos a cidade de Guaráí - TO, referente ao mês de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado conceder **18 diárias** no valor unitário de **R\$ 50,00**, com valor total de **R\$ 900,00** para custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição,

revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS/CO Nº 007, de 11 de Março de 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Decreto 04/2017 e Lei Municipal nº 1.768/2021.

CONSIDERANDO o **Proc. Administrativo 1637/2026** o qual expõe a necessidade de deslocamento de servidor deste Município, para empreender viagem para atender demandas do Município de Colinas do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao **Sra. VALDIRENE PEREIRA LOPES** servidor deste município, matrícula funcional Nº 1348, para empreender viagem à cidade de Palmas-TO no dia 12 de Março de 2026 para participar da cerimônia de entrega do 'Selo Município Amigo do Futuro'.

Art. 2º - Fica autorizado conceder **01 diária sem pernoite** no valor unitário de **R\$100,00 reais**, com valor total de **R\$ 100,00** para custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS/CO Nº 008, de 11 de Março de 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Decreto 04/2017 e Lei Municipal nº 1.768/2021.

CONSIDERANDO o **Proc. Administrativo 1637/2026** o qual expõe a necessidade de deslocamento de servidor deste Município, para empreender viagem para atender demandas do Município de Colinas do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao **Sra. ALINE CARLA SILVA DE QUEIROZ** servidor deste município, matrícula funcional Nº 22661, para empreender viagem à cidade de Palmas-TO no dia 12 de Março de 2026 para participar da cerimônia de entrega do 'Selo Município Amigo do Futuro'.

Art. 2º - Fica autorizado conceder **01 diária sem pernoite** no valor unitário de **R\$100,00 reais**, com valor total de **R\$ 100,00** para custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMS N° 132/2026 de 03 de Março de 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 10177/2025 o qual expõe a necessidade de deslocamento de servidor deste Município, para empreender viagem para atender demandas do Município de Colinas do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Romulo Cesar Feernandes Chaves, servidor deste município, matrícula funcional N° 761, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para empreender viagem à cidade de Araguaína - TO, nos dias 04, 08, 12, 16, 24, 28 de Fevereiro de 2026, transportar paciente transferido do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins - TO, para o Hospital Regional, Hospital Maternidade de Dom Orione de Araguaína - TO, transportar paciente do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins - TO, para o Instituto Renal Center em Araguaína - TO.

Art. 2º - Fica autorizado conceder 06 (seis) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) para custeio de despesas com alimentação referente duas viagens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMS N° 133/2026 de 03 de Março de 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 10177/2025 o qual expõe a necessidade de deslocamento de servidor deste Município, para empreender viagem para atender demandas do Município de Colinas do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Romulo Cesar Feernandes Chaves, servidor deste município, matrícula funcional N° 761, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para empreender viagem à cidade de Araguaína - TO, nos dias 20 de Fevereiro de 2026, transportar paciente transferido do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins - TO, para o Hospital Regional, Hospital Maternidade de Dom Orione de Araguaína - TO.

Art. 2º - Fica autorizado conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), com valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

PORTARIA FMS N° 135, de 11 de março de 2026

Designação de Médico Responsável Técnico (RT) Dispõe sobre a designação de Médico Responsável Técnico de Unidade Básica de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **médico Dr. Mark Willian Cávoli Lira**, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº8832, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) nas Unidade Básica de Saúde:

1. Unidade de Saúde da Família Araguaia II
2. Unidade de Saúde da Família Agda Maria localizadas no município de Colinas do Tocantins.

Art. 2º O Responsável Técnico deverá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como demais legislações aplicáveis ao funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins - To, 11 de março de 2026

Jair Pereira Lima

Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2025

PORTARIA FMS N° 136, de 11 de março de 2026

Designação de Médico Responsável Técnico (RT) Dispõe sobre a designação de Médico Responsável Técnico de Unidade Básica de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **médico Dr. Osmel Pompa Hernandez**, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº6665, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) nas Unidade Básica de Saúde:

1. Unidade de Saúde da Família Gerson de Oliveira
2. Unidade de Saúde da Família Laurindo Ferreira
3. Unidade de Saúde da Família Nair Ferreira
4. Unidade de Saúde da Família Santa Maria
5. Unidade de Saúde da Família Davino Teixeira
6. Unidade de Saúde da Família Maria Campos Aires
7. Unidade de Saúde da Família Jarmilão Sampaio
8. Unidade de Saúde da Família Sol Nascente
9. Unidade de Saúde da Família Maria Martins Nunes
10. Unidade de Saúde da Família São Cristóvão localizadas no município de Colinas do Tocantins.

Art. 2º O Responsável Técnico deverá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como demais legislações aplicáveis ao funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins - To, 11 de março de 2026

Jair Pereira Lima

Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA FMS N° 137, de 11 de março de 2026**Designação de Responsabilidade Técnica das Unidades Básicas de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - To.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando o disposto na **Lei nº 7.498/1986**, que regulamenta o exercício da Enfermagem;

Considerando o **Decreto nº 94.406/1987**, que regulamenta a referida lei e estabelece as atribuições do enfermeiro na organização e supervisão das atividades de enfermagem;

Considerando a **Resolução COFEN nº 509/2016**, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços de Enfermagem;

Considerando a necessidade de garantir a organização, supervisão e qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades Básicas de Saúde do município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que **o enfermeiro regularmente lotado e em exercício nas Unidades Básicas de Saúde do município será automaticamente designado como Responsável Técnico (RT) da respectiva unidade**, enquanto permanecer no desempenho de suas funções no referido estabelecimento de saúde.

Art. 2º Compete ao Responsável Técnico:

I - Supervisionar e coordenar as atividades da equipe de enfermagem da unidade;

II - Garantir o cumprimento das normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes institucionais;

III - Acompanhar e orientar a execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela equipe;

IV - Zelar pela qualidade e segurança da assistência prestada à população.

Art. 3º A designação da Responsabilidade Técnica está vinculada ao exercício do cargo de enfermeiro na unidade, sendo automaticamente cessada quando ocorrer remoção, transferência ou desligamento do profissional da respectiva Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º O exercício da função de Responsável Técnico constitui atribuição inerente ao cargo de enfermeiro no âmbito da organização dos serviços de saúde, **não implicando obrigatoriamente em concessão automática de gratificação**, a qual dependerá de previsão legal e critérios estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jair Pereira Lima

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº004/2025

G/Araguaína-To, CEP 77.818-010.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência 12(doze), contados a partir da data de assinatura de seu contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 05 -Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Manutenção dos Programas de Atenção Básica.

Dotação Orçamentária: 10.301.1001.2.436.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.1002.0000 - ASP- Ações e Serv. Saúde.

Ficha: 732.

Ficha: 735.

PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas/TO, por meio de ordem bancária, após execução dos serviços.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 Inciso I da Lei N°14.133/2021; DECRETO N°07, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Colinas do Tocantins/TO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026.

JAIR PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2026
AO CONTRATO N° 045/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4498/2026

O Município de Colinas do Tocantins/TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pela senhora PATRÍCIA CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de fonte de recursos para execução das despesas decorrentes do Contrato nº 045/2025; CONSIDERANDO que a alteração pretendida não modifica o objeto do contrato, nem seus valores ou condições de execução, tratando-se apenas de ajuste de natureza orçamentária e contábil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, §8º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a formalização por meio de apostilamento para registro de variações ou ajustes de natureza orçamentária;

RESOLVE:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de fonte de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do Contrato nº 045/2025, celebrado com a empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 29.232.291/0001-25.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica incluída a seguinte dotação orçamentária para custeio das despesas do contrato:

Unidade Orçamentária: 12.361.1204.1.710

Programa: Const/Ampl/Reforma Instituição de Ensino

Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00

Fonte de Recursos: 1.569.000.0000-Outras Transferência do FNDE

Parágrafo único. Permanecem **inalteradas e válidas as demais dotações orçamentárias anteriormente previstas**, podendo a despesa ser executada por qualquer das fontes consignadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 045/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente apostilamento deverá ser registrado nos autos do

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-CO N°887/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de prestação de serviços de Manutenção Preventiva Programada para os Veículos Hyundai HB20 DE PLACA MWV-9153 e Hyundai HB20 DE PLACA MWV-9J24.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº11359.904/0001-24, situado na Rua Goianésia nº133, Setor Novo Planalto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, na condição de CONTRATANTE.

CONTRATADO:PRIVILEGE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº17.224.448/0002-72, AV Santos Dumont, número 864, Sala 01 Quadra 202/Loteamento Manoel

processo administrativo e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme legislação vigente.

Colinas do Tocantins/TO, aos 11 de março de 2026.

PATRICIA CASTRO FERREIRA

Gestora FME

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº394/2026/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2026/PMCO/TO**

A Agente de Contratação Malvina da Cruz Nascimento, nomeada através da Portaria Nº104, de 16 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº394/2026/PMCO/TO, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº005/2026/PMCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), a se realizar no dia 25 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº005/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº394/2026/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CONSIDERANDO que a festa de aniversário constitui uma grande comemoração na cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovendo o bom estar social e Cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, cuja comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o evento em alusão à comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com o show da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

CONSIDERANDO que a escolha da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, deu-se por tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo, conforme documentação apresentada constante nos autos do Processo Administrativo, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, cuja dupla é considerada renomada nacionalmente, sendo muito conhecida, com experiências compatíveis com a dimensão do evento que se

propõe a Administração Municipal realizar ao município de Colinas do Tocantins/TO, em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que a dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, é bastante conhecida nacionalmente, na região e em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. CONSIDERANDO que documentação enviada, constante nos autos do Processo Administrativo demonstra que a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, representada pelos representantes legais JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA e CLÁUDIO MÁRCIO MAIA MOURA, detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, em todo território nacional.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, que o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proposto pela empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, para apresentação do show da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, no evento em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações semelhantes realizadas em outras localidades, como se comprova o rol documental e conforme demonstrado no item 2.4. do Termo de Referência, no que refere a justificativa do Preço, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já está incluso as despesas com o cachê artístico da banda; cachê músicas, equipe técnica; transporte; custos administrativos, hotel, diárias de alimentação, camarins, vans para traslado local e carregadores, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam na prestação dos serviços.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

Assim sendo atendido o disposto no inciso II do art. 74 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. Josemar Carlos Casarin, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida RATIFICAÇÃO.

Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026.

Malvina da Cruz Nascimento
Agente de Contratação
Portaria Nº104/2025

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº396/2026/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2026/PMCO/TO**

A Agente de Contratação Malvina da Cruz Nascimento, nomeada através da Portaria Nº104, de 16 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº396/2026/PMCO/TO, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº006/2026/PMCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico do cantor GUILHERME SILVA DERENOME NACIONAL, visando às festividades do 66º

(sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 100 minutos, a se realizar no dia 25 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº006/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº396/2026/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 156 de 02 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CONSIDERANDO que a festa de aniversário constitui uma grande comemoração na cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovendo o bom estar social e Cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, cuja comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o evento em alusão à comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com o show do cantor GUILHERME SILVA, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

CONSIDERANDO que a escolha do cantor GUILHERME SILVA, deu-se por tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo, conforme documentação apresentada constante nos autos do Processo Administrativo, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, cujo cantor é considerado renomado nacionalmente, sendo muito conhecido, com experiências compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Colinas do Tocantins/TO, em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que o cantor GUILHERME SILVA, é bastante conhecido nacionalmente, na região e em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

CONSIDERANDO que documentação enviada, constante nos autos do Processo Administrativo demonstra que a empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, representada pelos representantes legais GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO; ZILTO SOARES DOS SANTOS; REGINALDO COSTA BATISTA e VALTER PEREIRA DA SILVA, detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas do cantor GUILHERME SILVA, em todo território nacional.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, que o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proposto pela empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, para apresentação do show do cantor GUILHERME SILVA, no evento em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações semelhantes realizadas em outras localidades, como se comprova o rol documental e conforme demonstrado no item 2.4. do Termo de Referência, no que refere a justificativa do Preço, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já está incluso as despesas com o cachê artístico da banda; cachê músicas, equipe técnica; transporte; custos administrativos, hotel, diárias de alimentação, vans para traslado local e carregadores, camarins, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam na prestação dos serviços.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso II do art. 74 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. Josemar Carlos Casarin, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida RATIFICAÇÃO.

Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026.

Malvina da Cruz Nascimento
Agente de Contratação
Portaria Nº104/2025

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº001/2025/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2026/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8785/2025/PMCO/TO**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, instituída através da Portaria nº074 de 14 de janeiro de 2026, torna público o Resultado do Chamamento Público nº001/2026/PMCO/TO, cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada em SST para elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO com médico especialista, e realização de visita técnica de levantamento de riscos ocupacionais, conforme exigências do eSocial dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde. A empresa T SANTOS MOREIRA LTDA - Nome de Fantasia: S T ENGENHARIA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ Nº50.626.831/0001-41, com logradouro na Av. C1 - 479 - BRO Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.265-010 - E-mail: stengenhariadotrabalho@gmail.com - Fone: (62) 99545-6666 e a empresa NEOCLINICA DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA - Nome de Fantasia: NEOCLINICA DIAGNOSTICOS MÉDICOS, com logradouro na Avenida Pedro Ludovico Teixeira - nº1640 - Centro - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 - E-mail: financeiro@neoclinicadiagnosticos.med.br - Fone: (62) 99545-6666, encaminharam via e-mail requerimento de credenciamento, juntamente com os documentos de habilitação, cujos documentos foram analisados respectivamente pela Comissão de Contratação, a qual considerou as empresas acima mencionadas HABILITADAS, em conformidade com as exigências constantes no edital Chamamento Público nº001/2026/PMCO/TO. As empresas T SANTOS MOREIRA LTDA e a empresa NEOCLINICA DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA, estão aptas a se credenciarem nos seguintes serviços:

T SANTOS MOREIRA LTDA

Item	Descrição	Preço Unitário a ser praticado durante a vigência do Credenciamento
3	<p>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual <p>Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores da Prefeitura Municipal)</p>	R\$ 2.108,48
4	<p>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual <p>Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)</p>	R\$ 1.733,48
5	<p>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual <p>Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores do Fundo Municipal de Educação)</p>	R\$ 1.858,48
6	<p>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual <p>Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)</p>	R\$ 2.108,48
7	<p>Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso)</p> <p>(Para servidores da Prefeitura Municipal)</p>	R\$ 2.400,00
8	<p>Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso)</p> <p>(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)</p>	R\$ 1.775,00

9	<p>Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso)</p> <p>(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)</p>	R\$ 2.025,00
10	<p>Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso)</p> <p>(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)</p>	R\$ 2.150,00
11	<p>Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe.</p> <p>(Para servidores da Prefeitura Municipal)</p>	R\$ 3.810,88
12	<p>Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe.</p> <p>(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)</p>	R\$ 2.810,88
13	<p>Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe.</p> <p>(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)</p>	R\$ 2.814,50
14	<p>Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe.</p> <p>(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)</p>	R\$ 3.860,88
15	<p>Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16), com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe.</p> <p>(Para servidores da Prefeitura Municipal)</p>	R\$ 3.533,33
16	<p>Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16), com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.</p> <p>Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe.</p> <p>(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)</p>	R\$ 3.025,00

17	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16) , com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direitos adicionais de insalubridade e periculosidade. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Educação)	R\$ 3.275,00
18	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16) , com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 4.000,00
NEOCLINICA DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA		
Item	Descrição	Preço Unitário a ser praticado durante a vigência do Credenciamento
2	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO): •Admissional; •Demissional; •Periódico; •De retorno ao trabalho; •De mudança de função. O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos; Médico Responsável deverá possuir - RQE, em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).	R\$ 49,80
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07) , com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores da Prefeitura Municipal)	R\$ 2.108,48
4	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07) , com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)	R\$ 1.733,48
5	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07) , com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores do Fundo Municipal de Educação)	R\$ 1.858,48

6	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07) , com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). (Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 2.108,48
7	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09) , com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) (Para servidores da Prefeitura Municipal)	R\$ 2.400,00
8	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09) , com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) (Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)	R\$ 1.775,00
9	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09) , com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) (Para servidores do Fundo Municipal de Educação)	R\$ 2.025,00
10	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-09) , com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) (Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 2.150,00
11	Laudos Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) , com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores da Prefeitura Municipal)	R\$ 3.810,88
12	Laudos Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) , com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)	R\$ 2.810,88
13	Laudos Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) , com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Educação)	R\$ 2.814,50

14	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16) , com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 3.860,88
15	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16) , com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores da Prefeitura Municipal)	R\$ 3.533,33
16	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16) , com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)	R\$ 3.025,00
17	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16) , com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Educação)	R\$ 3.275,00
18	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16) , com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. (Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 4.000,00

As empresas T SANTOS MOREIRA LTDA e a empresa NEOCLINICA DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA, estão aptas a se credenciarem no Chamamento Público nº002/2026/PMCO/TO, em consonância com o inciso IV, art. 74 e o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021, Decreto Nº11.878/2024, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. A Comissão de Contratação informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026.

Luziene Bandeira da Costa Santos
Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Nº016/2026/PMCO/TO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20. CONTRATADA: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA - Nome Fantasia: M & P PRODUÇÕES, com sede rua Marechal Rondon - 146 - CXPST 1095 - Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52.061-055, representante exclusiva da BANDA BONDE DO

FORRÓ C/ JULIANA BONDE, por meio de sua representante legal a senhora JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico da BANDA BONDE DO FORRÓ C/ JULIANA BONDE DE RENOME NACIONAL, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo e partes integrantes do Contrato. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor do Contrato: de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme detalhado abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade	Data	Horário do Show	Artista/Valor
01	Apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico da BANDA BONDE DO FORRÓ C/ JULIANA BONDE, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 80 (oitenta minutos), a se realizar no dia 23 de abril de 2026.	01	23/04/2026	22:00 horas	R\$ 220.000,00
Despesa					
Cachê Artístico da banda					R\$ 104.100,00
Cachê músicos, balé (dançarinas) e equipe técnica					R\$ 20.000,00
Transporte - Logística até a cidade do evento					R\$ 38.000,00
Custos Administrativa - Tributação da empresa "Lucro Presumido"					R\$ 42.900,00
Hotel, diárias de alimentação, vans para traslado local da banda e carregadores.					R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 220.000,00

No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de - obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, camarim, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03-Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	0314 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura	13.392.1301.2.629	Festividades Cívicas, Comemorativas e Folclóricas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124	1.500.0000.0000

Da Fundamentação Legal: O presente Contrato decorre da adjudicação da Inexigibilidade de Licitação N.º004/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº549/2026/PMCO/TO, nos termos constantes do artigo 74, inciso II, da lei 14.133/2021 e ato de homologação do Prefeito Municipal. Data da Assinatura do Contrato: 10/03/2026 - SIGNATÁRIOS: Contratante: JOSEMAR CARLOS CASARIN - Contratado: JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA. Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.015/2026/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº394/2026/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2026/PMCO/TO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº005/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº394/2026/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CONSIDERANDO que a festa de aniversário constitui uma grande comemoração na cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovendo o bom estar social e Cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, cuja comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o evento em alusão à comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com o show da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

CONSIDERANDO que a escolha da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, deu-se por tratar de contratação direta com artista por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada constante nos autos do Processo Administrativo, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, cujo dupla é considerada renomada nacionalmente, sendo muito conhecida, com experiências compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Colinas do Tocantins/TO, em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que a dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, é bastante conhecida nacionalmente, na região e em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

CONSIDERANDO que documentação enviada, constante nos autos do Processo Administrativo demonstra que a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, representada pelos representantes legais JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA e CLÁUDIO MÁRCIO MAIA MOURA, detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, em todo território nacional.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, que o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

mil reais), proposto pela empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, para apresentação do show da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, no evento em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações semelhantes realizadas em outras localidades, como se comprova o rol documental e conforme demonstrado no item 2.4. do Termo de Referência, no que refere a justificativa do Preço, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já está incluso as despesas com o cachê artístico da banda; cachê músicas, equipe técnica; transporte; custos administrativos, hotel, diárias de alimentação, camarins, vans para traslado local e carregadores, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam na prestação dos serviços.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º - DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), a se realizar no dia 25 de abril de 2026.

Art. 3º - RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), a se realizar no dia 25 de abril de 2026, cujo valor total é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, o senhor JOSEMAR CARLOS CASARIN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº005/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº394/2026, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021, cujo objeto é a contratação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), a se realizar no dia 25 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº005/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº394/2026/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, solicitando a instauração de procedimento administrativo para

contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CONSIDERANDO que a festa de aniversário constitui uma grande comemoração na cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovendo o bom estar social e Cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, cuja comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o evento em alusão à comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com o show da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

CONSIDERANDO que a escolha da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, deu-se por tratar de contratação direta com artista por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada constante nos autos do Processo Administrativo, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, cujo dupla é considerada renomada nacionalmente, sendo muito conhecida, com experiências compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Colinas do Tocantins/TO, em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que a dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, é bastante conhecida nacionalmente, na região e em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

CONSIDERANDO que documentação enviada, constante nos autos do Processo Administrativo demonstra que a empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, representada pelos representantes legais JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA e CLÁUDIO MÁRCIO MAIA MOURA, detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, em todo território nacional.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, que o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proposto pela empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, para apresentação do show da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, no evento em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações semelhantes realizadas em outras localidades, como se comprova o rol documental e conforme demonstrado no item 2.4. do Termo de Referência, no que refere a justificativa do Preço, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já está incluso as despesas com o cachê

artístico da banda; cachê músicas, equipe técnica; transporte; custos administrativos, hotel, diárias de alimentação, camarins, vans para traslado local e carregadores, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam na prestação dos serviços.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021, passo a decidir:

1. AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de licitação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico da dupla CLÁUDIO NEY & JULIANA, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), a se realizar no dia 25 de abril de 2026.

2. AUTORIZO a realização da despesa no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA;

3. AUTORIZO a Secretaria Adjunta de Licitação a lavrar o competente instrumento de formalização da contratação (contrato) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, da Lei Federal 14.133/2021. Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026. Josemar Carlos Casarin - Prefeito Municipal.

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.016/2026/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº396/2026/PMCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2026/PMCO/TO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº006/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº396/2026/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 156 de 02 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CONSIDERANDO que a festa de aniversário constitui uma grande comemoração na cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovendo

o bom estar social e Cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, cuja comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o evento em alusão à comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com o show do cantor GUILHERME SILVA, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

CONSIDERANDO que a escolha do cantor GUILHERME SILVA, deu-se por tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo, conforme documentação apresentada constante nos autos do Processo Administrativo, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, cujo cantor é considerado renomado nacionalmente, sendo muito conhecido, com experiências compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Colinas do Tocantins/TO, em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que do cantor GUILHERME SILVA, é bastante conhecido nacionalmente, na região e em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

CONSIDERANDO que documentação enviada, constante nos autos do Processo Administrativo demonstra que a empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, representada pelos representantes legais GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO; ZILTO SOARES DOS SANTOS; REGINALDO COSTA BATISTA e VALTER PEREIRA DA SILVA, detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas do cantor GUILHERME SILVA, em todo território nacional.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, que o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proposto pela empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, para apresentação do show do cantor GUILHERME SILVA, no evento em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações semelhantes realizadas em outras localidades, como se comprova o rol documental e conforme demonstrado no item 2.4. do Termo de Referência, no que refere a justificativa do Preço, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já está incluso as despesas com o cachê artístico da banda; cachê músicas, equipe técnica; transporte; custos administrativos, hotel, diárias de alimentação, vans para traslado local e carregadores, camarins, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam na prestação dos serviços.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º - DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico do cantor GUILHERME SILVA DE RENOME NACIONAL, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 100 minutos, a se realizar no dia 25 de abril de 2026.

Art. 3º - RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de

licitação para apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico do cantor GUILHERME SILVA DE RENOME NACIONAL, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 100 minutos, a se realizar no dia 25 de abril de 2026, cujo valor total é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, o senhor JOSEMAR CARLOS CASARIN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº006/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº396/2026, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021, cujo objeto é a contratação de de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico do cantor GUILHERME SILVA DE RENOME NACIONAL, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 100 minutos, a se realizar no dia 25 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº006/2026/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº396/2026/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 156 de 02 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CONSIDERANDO que a festa de aniversário constitui uma grande comemoração na cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovendo o bom estar social e Cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, cuja comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o evento em alusão à comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com o show do cantor GUILHERME SILVA, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

CONSIDERANDO que a escolha do cantor GUILHERME SILVA, deu-se

por tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo, conforme documentação apresentada constante nos autos do Processo Administrativo, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, cujo cantor é considerado renomado nacionalmente, sendo muito conhecido, com experiências compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Colinas do Tocantins/TO, em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que do cantor GUILHERME SILVA, é bastante conhecido nacionalmente, na região e em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

CONSIDERANDO que documentação enviada, constante nos autos do Processo Administrativo demonstra que a empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, representada pelos representantes legais GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO; ZILTO SOARES DOS SANTOS; REGINALDO COSTA BATISTA e VALTER PEREIRA DA SILVA, detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas do cantor GUILHERME SILVA, em todo território nacional.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, que o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proposto pela empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, para apresentação do show do cantor GUILHERME SILVA, no evento em comemoração ao 66º (sexagésimo sexto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações semelhantes realizadas em outras localidades, como se comprova o rol documental e conforme demonstrado no item 2.4. do Termo de Referência, no que refere a justificativa do Preço, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já está incluso as despesas com o cachê artístico da banda; cachê músicas, equipe técnica; transporte; custos administrativos, hotel, diárias de alimentação, vans para traslado local e carregadores, camarins, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam na prestação dos serviços.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Nº14.133/2021, passo a decidir:

1. AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de licitação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show artístico do cantor GUILHERME SILVA DE RENOME NACIONAL, visando às festividades do 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Colinas do Tocantins, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 100 minutos, a se realizar no dia 25 de abril de 2026.
2. AUTORIZO a realização da despesa no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA;
3. AUTORIZO a Secretaria Adjunta de Licitação a lavrar o competente instrumento de formalização da contratação (contrato) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, da Lei Federal 14.133/2021. Colinas do Tocantins/TO, aos onze (11) dias do mês de março de 2026. Josemar Carlos Casarin - Prefeito Municipal.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração
Rua 23 A, 1445 - Setor Aeroporto - Anexo II
E-mail: administracao@colinas.to.gov.br
Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Walkenya Santos de Andrade

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Risia Cristina da Silva Winck (Portaria Nº 634/2025)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.